

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 418, de 24 de Setembro de 1985.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, à criação do Museu Histórico deste Município e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

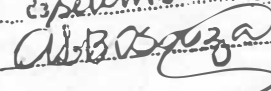
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à criar o 'MUSEU HISTÓRICO' de Pocinhos, guarda da nossa História e Tradição.

Art. 2º - A criação desta importante obra ora reivindicada, é dada a grande necessidade de reconstruirmos a nossa História através de relíquias e documentos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos-Pb, em 24 de Setembro de 1985.

  
CLÓVIS CHAVES DA COSTA  
Prefeito.

Registrado às fls 69v do livro de  
Registro de Leis nº 5  
Em 24 setembro de 1985  


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 418, de 24 de Setembro de 1985.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, à criação do Museu Histórico deste Município e dá outras providências.

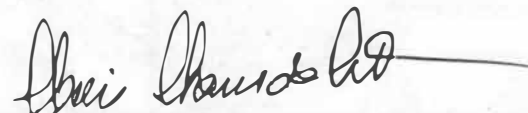
O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à criar o 'MUSEU HISTÓRICO' de Pocinhos, guarda da nossa História e Tradição.

Art. 2º - A criação desta importante obra ora reivindicada, é dada a grande necessidade de reconstruirmos a nossa História através de relíquias e documentos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos-Pb, em 24 de Setembro de 1985.



CLOVIS CHAVES DA COSTA  
Prefeito.

PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte LEI:

Art. 1º Registrado às fls. 69 v. do Livro de Registro de Leis nº 5. Em 24 de setembro de 1985.

Art. 2º - A criação desta importante obra ora reivindicada, é dada a grande necessidade de reconstruirmos a nossa História através de relíquias e documentos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.